



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 23 DE OUTUBRO DE 1995 - SEGUNDA-FEIRA

1.522

LEIS
DECRETOS
DESPACHO
EXTRATO
EDITAL

01
02
03
04
04

LEIS

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 7.487, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

"Dispõe sobre a Inclusão de modalidade de esporte, na disciplina de Educação Física nas Escolas da Rede Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída na forma desta Lei, a inclusão da prática de KARATÊ, como modalidade de esporte a ser praticado nas aulas de Educação Física, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A prática a que se refere o caput do artigo, deverá ser facultativa, assim como os demais esportes praticados durante as aulas de Educação Física.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação criar condições de implantação deste esporte nas escolas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal
Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Rosimara Joaquim da Silva

Vera Regina Barea

José Carlos de Almeida Debrey
(Projeto-de-lei nº 052/95, de autoria da Vereadora Delegada Vânia)

CÓD: 01-0068

LEI COMPLEMENTAR N° 037, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

"Disciplina sobre normas relativas ao exame e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Observadas as normas contidas dos arts. 179 a 187, da lei nº 5.062, de 25 de novembro de 1975, que institui o Código de Edificações para o Município de Goiânia, o exame e a aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos e privados, serão procedidos de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º - Os órgãos próprios do Município realizarão estudos e levantamentos relativos à escolha da área e à localização da unidade hospitalar.

Parágrafo único - Os estudos e os levantamentos previstos no artigo serão procedidos considerando, sobretudo, os seguintes fatores:

a) proximidade do centro da comunidade a que a instituição médico-hospitalar se destinar, bem como a facilidade de acesso e os meios de transporte;

b) abastecimento adequado de água potável, quantitativa e qualitativamente suficientes, bem como a disponibilidade de rede de esgotos e águas pluviais, e ainda o abastecimento de energia elétrica, gás liquefeito de petróleo, telefone e/ou serviços correlatos.

c) ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno, já computadas as futuras ampliações;

d) existência de drenagem natural e evitar a movimentação e acomodação de terra e terrenos de aterro;

e) o afastamento mínimo em relação às vias públicas e em relação às divisas de propriedades vizinhas deverá obedecer à legislação municipal pertinentes;

f) evitar proximidade de áreas de influência de indústrias, depósitos de inflamáveis e explosivos, cemitérios, quartéis, centros de diversões e outros agentes produtores de ruídos, poeiras, fumaças e fontes de odores.

Art. 3º - As unidades médico-hospitalares deverão ter locais para estacionamento de ambulâncias, veículos de serviço, e para os veículos dos servidores, visitantes e acompanhantes.

Art. 4º - As unidades médico-hospitalares deverão dispor de elevadores para o transporte de pacientes em todas as instituições que tenham unidade de internação ou unidade de diagnóstico e tratamento de pacientes internados.

§ 1º - A exigência prevista no artigo é aplicável aos centros cirúrgicos, centros de obstetrícia, unidades de terapia intensiva e unidades de radiologia, quando localizadas em pavimento diferente do terreno.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades que forem localizadas em apenas um pavimento, diverso do térreo mas servido por rampa de acesso.

Art. 5º - Todas as unidades médica-hospitalares, públicas e privadas, deverão ter condições adequadas de iluminação e ventilação.

Art. 6º - Todo projeto de arquitetura de unidades médica-hospitalares, públicas e privadas, será previamente analisado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Solo Urbano.

Art. 7º - Todas as alterações de normas, portarias, de evolução tecnológica que disciplinam sobre os projetos arquitetônicos de unidades médica-hospitalares, públicas e privadas, serão acompanhadas por esta lei.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Fausto Jaime
Aurélia Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Rosimara Joaquim da Silva
Vera Regina Barea
José Carlos de Almeida Debrey
(Projeto-de-lei Complementar nº 015/95,
de autoria da Vereadora Olivia Vieira).
CÓD: 02-0007

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 073, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com base no inciso III do artigo 7º, da Lei nº 7.408, de 30/12/94,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 25.316.4556 UROMGs (vinte e cinco mil trezentas e dezesseis vírgula quarenta e cinco cinquenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

4301-16910212.054-3111.00-21 - R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL - R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
4301-16910212.054-3113.00-21 - R\$ 8.000,00
4301-16910212.054-3120.00-40 - R\$ 9.000,00
4301-16910212.054-3191.00-21 - R\$ 7.000,00
4301-16910212.054-3192.00-21 - R\$ 7.000,00
4301-16910212.054-4250.00-22 - R\$ 3.000,00
4301-16915732.055-3120.00-21 - R\$ 26.000,00
4301-16915732.055-3132.00-21 - R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL - R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 04-0059

DECRETO N° 2.598, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 886.104-8/95, RESOLVE exonerar, a pedido, JADISVAN PEREIRA DIAS, do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA

NIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1771

DECRETO N° 2.599, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSE LOPES FERREIRA do cargo em Comissão de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1772

DECRETO N° 2.600, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 896.519-6/95, RESOLVE exonerar, a pedido, MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Guarda Municipal I, Padrão "A", do quadro de pessoal pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 21 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1773

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE
Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

DECRETO N° 2.601, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARINA MARQUES SILVA do Cargo em Comissão de Coordenador-2, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 09 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1774

DECRETO N° 2.602, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, MARINA MARQUES SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Área de Expediente e Despachos, símbolo CC-1, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 09 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1775

DECRETO N° 2.603, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista o disposto na Lei nº 7.346, de 29 de julho de 1994, RESOLVE dispensar a servidora APARECIDA XAVIER DE BARROS, da função de confiança de Agente de Saúde, símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1776

DECRETO N° 2.604, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

"Mantém servidora à disposição da União das Pioneiras de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 866.248-7/95, RESOLVE manter à disposição da União

das Pioneiras de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora TEREZINHA DA SILVA BUENO, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1777

DECRETO N° 2.605, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista o conteúdo na Comunicação Externa nº 041/95, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora IVONE ALVES DE LIMA FRANÇA, Agente de Serviços Administrativos II, Padrão "A", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1778

DECRETO N° 2.606, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista o conteúdo na Comunicação Externa nº 041/95, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor JURANDI PIRES, Artífice de Serviços de Obras Públicas II, Padrão "D", da Secretaria Municipal de Educação, para a Superintendência Municipal de Trânsito, a partir de 20 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1779

DECRETO N° 2.607, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 887.561-8/95, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora ALDORENE FRANÇA PACHECO DE MELO, Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "A", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1780

DESPACHO**GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 895 989-7/95, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solicita fornecimento de refeições.

DESPACHO N° 382/95 - À vista do inteiro teor deste processado, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a contratação dos serviços de fornecimento de refeições a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente da KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, no valor mensal de R\$ 7.437,48 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do respectivo instrumento contratual, e, em seguida, à Secretaria Municipal de Saúde, para a emissão da nota de empréstimo. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
CÓD: 08-0139

EXTRATO

**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

EXTRATO DE CONTRATO N° 016/95

01. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e AGENDA 4 COMUNICAÇÃO - REVISTA TERRAGOYÁ.

02. OBJETO: Publicação de matéria institucional da Câmara Municipal de Goiânia.

03. PRAZO: De setembro a dezembro de 1995

04. VALOR: Estima-se em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

05. PROCESSO N°: 3175/95.
Goiânia, 1º/07/95.

ROSIRON WAYNE

Presidente

CÓD: 09-0490

EDITAL
**SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO
URBANO**

ASSESSORIA DO CONTENCIOSO

Assessoria do Contencioso, da

Secretaria Municipal do Solo Urbano, no uso de suas atribuições legais,

INTIMA os autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de sua(s) Infração(es), e ofertarem, DEFESA, se assim o desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste EDITAL, sob pena de REVELIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO - Av. Atilio Correia Lima - 764 - Cidade Jardim.

ANTONIO DIVINO BENTO

Assessor-Chefe

CÓD: 19-00007

NOMES	PROCESSO	A. de INFRAÇÃO	DATA
ALBANE BORGES DOS PASSOS	4878469	Nº 5554 DEC. 1972	05/10/95
ANA CRISTINA DE AQUINO	7715358	Nº 4655 DEC. 2501	05/10/95
ALMEIDA RODRIGUES MOREIRA	8156174	Nº 5788 DEC. 1599	05/10/95
ADALBERTO ROURE	8463948	Nº 4159 DEC. 2425	05/10/95
ALCEU DIAS PINHEIRO	7439067	Nº 6939 DEC. 2403	05/10/95
ALBERTO LOSTRACCO	7438095	Nº 1220 DEC. 2066	05/10/95
BENEDITA LEITE MORAIS CONCEIÇÃO	8455392	Nº 6514 DEC. 2376	05/10/95
CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATISMO LTDA	7646356	Nº 4895 DEC. 2404	05/10/95
ELIAS BUFAIÇAL	8401268	Nº 3876 DEC. 2585	05/10/95
EURICO C. DE GODOI	7645619	Nº 3542 DEC. 2394	05/10/95
FERNANDO CARNEIRO ZAGO	7646267	Nº 3569 DEC. 2463	05/10/95
FERNANDO CARNEIRO ZAGO	7646143	Nº 3563 DEC. 2444	05/10/95
FERNANDO CARNÉIRO ZAGO	7646127	Nº 3562 DEC. 2397	05/10/95
FRANCISCO LUIZ BUENO	8702276	Nº 77118 DEC. 2572	05/10/95
GERALDO FLORENTINO ARAUJO NETO E OUTROS	7633416	Nº 3074 DEC. 2559	05/10/95
HUGO METRAN	7646208	Nº 3566 DEC. 2445	05/10/95
Adeir Bento dos Santos	8845859	4109 - Int. 1837	05.10.95
Almeida Rodrigues Moreira	8558841	7442 - Int. 1840	05.10.95
Andrea de Oliveira Guillearte	8855251	6108 - Int. 1871	05.10.95
Antônio Chiarello	8261784	7330 - Int. 1819	05.10.95
Carlos Antônio F. Pacheco	8622141	5472 - Int. 1312	05.10.95
Claudionor Sardinha	8840571	7171 - Int. 1843	05.10.95
Cornelio Ferreira Calixto	8724997	0334 - Int. 1642	05.10.95
Dário Edmnr da Fonseca	8863237	6107 - Int. 1922	05.10.95
Eurípedes Ferreira dos Santos Junior	8804699	6825 - Int. 1764	05.10.95
Eurípedes Malaquias de Souza	8894361	6353 - Int. 1918	05.10.95
Franco Araujo Barreto	8403015 e 8451036	7258 - Int. 1697	05.10.95
Gilberto Silva de Assis	8519081	5518 - Int. 870	05.10.95
João Carlos Stival	8846723	5255 - Int. 1877	05.10.95
Jovanil Pereira	8872392	9781 - Int. 1868	05.10.95
Laercio Nilazzo	8859116	1787 - Int. 1866	05.10.95
Leodoro Ribeiro Neto	8890820	5868 - Int. 1921	05.10.95
Maria Helena Gonçalves	4305244	25630 - Int. 572	05.10.95
IGREJA CRISTA EVANGELICA DE VILA UNIÃO	8549079	Nº 7143 DEC. Nº 1976	09/10/95
JOSE LOURENÇO DA SILVA	8166447	Nº 5345 DEC. Nº 2278	09/10/95
JOSE DE CASTRO FILHO	7646046	Nº 3558 DEC. Nº 2560	09/10/95
JOSE FLAUSTINO DA SILVA	7715641	Nº 4672 DEC. Nº 2073	09/10/95
MARCIA M. H. DE CARVALHO	7646101	Nº 3560 DEC. Nº 2561	09/10/95
MEIRE DAECC SILVA	5648955	Nº 3202 DEC. Nº 2596	09/10/95
MARCOS ANTONIO COSTA	8696209	Nº 5715 DEC. Nº 2543	09/10/95
MAURO CESAR BORGES	8535949	Nº 7242 DEC. Nº 2605	09/10/95
NIVIA ALVES NOGUEIRA	7935196	Nº 4955 DEC. Nº 835	09/10/95

**ASSINE O
DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA**

NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao Exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundi-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA